Noutel Santos Martins Pereira, Isabel Cardoso Lopes Simões e Maria Teresa Figueiredo Costa Marques nomeadas, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnicas profissionais especialistas, da carreira de técnico de secretário dos serviços de saúde, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio, Viseu. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *Fernando Almeida.*

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA

Aviso (extracto) n.º 17 351/2007

Torna-se público que, por deliberação do conselho directivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega de 22 de Fevereiro de 2007 se procedeu à renovação, pelo período de um ano, do contrato a termo certo celebrado com o auxiliar administrativo Victor Hugo Fontes Fernandes, com início em 1 de Abril de 2007 e até 1 de Abril de 2008.

30 de Agosto de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Romeu Mendes.*

2611046290

Aviso (extracto) n.º 17 352/2007

Torna-se público que, por deliberação do conselho directivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega de 19 de Junho de 2007, se procedeu à cessação da requisição da técnica de informática Paula Cristina Guedes Chaves, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

30 de Agosto de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Romeu Mendes.*

2611046292

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital (extracto) n.º 753/2007

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do deliberado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 29 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal de Alandroal aprovada em reunião de 26 de Julho de 2006, sendo dispensada a apreciação pública da alteração por razões de interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a 2.ª alteração ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal, que se publica, bem assim, procede-se à republicação do artigo ora alterado:

«CAPÍTULO II

Da medalha de ouro do município de Alandroal

Artigo 3.º

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação tomada por maioria relativa de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da medalha de ouro do município mediante proposta do presidente ou de qualquer dos seus vereadores.»

20 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais.*

Edital n.º 754/2007

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Alandroal, aprovada em reunião de 21 de Fevereiro de 2007, a primeira alteração ao Regulamento para a Venda de Lotes na Zona Oficinal de Santiago Maior, procedendo-se à sua republicação integral, conforme anexo ao presente edital.

1 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais.*

ANEXO

Regulamento para a Venda de Lotes na Zona Oficinal de Santiago Maior

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a disciplinar o regime de venda e aquisição de lotes na Zona Oficinal de Santiago Maior, do município de Alandroal.

Artigo 2.º

Venda de lotes

A venda de lotes na área abrangida pela Zona Oficinal de Santiago Maior, regra geral, será efectuada mediante o recurso a hasta pública, tendo como base de licitação o valor previamente deliberado em reunião da Câmara, não podendo os lanços a realizar ser inferiores a € 250, em sintonia com a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem embargo do disposto no número seguinte.

Quando a Câmara Municipal de Alandroal assim o entender por conveniente, designadamente em função dos critérios previstos neste Regulamento, poderá determinar a alienação de lotes para instalação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, mediante o recurso ao ajuste directo.

Artigo 3.º

Condições de pagamento

1 — No dia da realização da hasta pública ou, em caso de ajuste directo, ao da comunicação da adjudicação do(s) lote(s), o interessado fará entrega na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, a título de sinal e início de pagamento, de um montante pecuniário correspondente a 10 % do custo total do(s) lote(s).

2 — A título de sinal e princípio de pagamento e até à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, o adjudicatário procederá ainda ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 20 % do custo total do(s) lote(s).

3 — Decorridos 60 dias sobre a celebração do contrato-promessa, o interessado procederá ao reforço do pagamento, no montante correspondente a mais 20 % do valor inicial.

4 — O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta será entregue na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

5 — Todas as despesas advenientes da celebração do contrato-promessa de compra e venda e da escritura pública prometida correm por conta do adquirente.

6 — A escritura pública de compra e venda será lavrada e outorgada perante o notário privativo da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 4.º

Prazos

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias a contar a partir da apresentação dos respectivos projectos de aquisição para sobre estes dar o seu parecer técnico.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no número anterior, os elementos complementares julgados necessários para o ajustamento perfeito do investimento a efectuar na Zona Oficinal, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 20 dias.

3 — Sempre que forem solicitados quaisquer elementos suplementares para a instrução dos projectos de aquisição, suster-se-á o prazo referido no n.º 1 do presente artigo até à data da entrega na Câmara Municipal de Alandroal dos elementos solicitados.

4 — No prazo de 15 dias após a data da adjudicação do(s) lote(s), será lavrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda, satisfeito que esteja o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

5 — A escritura pública prometida será outorgada no prazo máximo de seis meses a contar da data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, cumpridas que estejam as condições de pagamento previstas no supramencionado artigo 3.º

6 — No prazo máximo de nove meses a contar a partir da data da outorga da escritura pública de compra e venda, o adquirente deverá apresentar na Câmara Municipal de Alandroal, devidamente instruído, o competente projecto de arquitectura.

7 — O adquirente dará início à construção da(s) respectiva(s) edificação(ões) no prazo máximo de seis meses após a data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades.

8 — No prazo máximo de 24 meses a contar da data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades, deverá a unidade empresarial estar em laboração.

Artigo 5.º

Cláusula de reversão

1 — O não cumprimento por parte do adquirente de quaisquer dos prazos previstos no presente Regulamento da Zona Oficinal de Santiago Maior determina a reversão e o regresso dos lotes alienados ao património da Câmara Municipal de Alandroal, conferindo-se aos adquirentes o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 50 % do valor pago pelo lote, não lhe assistindo, no entanto, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e ou entendimento contrário, por parte da entidade alienante.

2 — Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objecto da cláusula de reversão regressados ao património da Câmara Municipal de Alandroal passam, livres de quaisquer ónus ou encargos, ainda que se encontrem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos.

3 — A cláusula de reversão constante do presente artigo carece de ser registada.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alandroal o privilégio à execução prévia.

Artigo 6.º

Transmissão

1 — Na situação prevista no artigo 2.º do presente Regulamento e atentas as especiais condições de alienação e o interesse público subjacentes à Zona Oficinal de Santiago Maior, ficam expressamente interditos, no prazo de três anos a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização respeitante às edificações neles erigidas, a alienação (gratuita ou onerosa), o arrendamento, o trespasse, a cessão de exploração, a cessão de posição contratual ou outra qualquer forma de transmissão ou cedência da posse, propriedade ou outros direitos reais dos lotes e ou edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias entretanto neles realizadas, independentemente da forma que aquelas revistam, sem embargo de autorização expressa da Câmara Municipal de Alandroal.

2 — Em caso de violação do estabelecido no número anterior, haverá lugar ao exercício do direito de reversão previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Obrigações dos adjudicatários

1 — O adjudicatário do lote assume a responsabilidade, perante a Câmara Municipal de Alandroal, de efectuar os trabalhos à implantação das obras de acordo com o projecto previamente aprovado e licenciado.

2 — As condições de ocupação, o uso, parâmetros e índices de urbanísticos são os estipulados para a Zona Oficinal de Santiago Maior, nomeadamente pelo Regulamento e Planta de Implantação.

3 — Em cada lote haverá acesso às infra-estruturas básicas, que ficarão disponíveis nos espaços públicos, com as condições seguintes:

a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverão ser negociados, contratados e pagos ao fornecedor público de energia;

b) A ligação e fornecimento de água deverão ser negociados, contratados e pagos à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade desde que a Câmara o delegue de forma expressa);

c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade, desde que a Câmara o delegue de forma expressa);

d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga aos operadores legalmente reconhecidos para o efeito.

4 — Os trabalhos específicos e necessários às ligações e ou aos serviços referidos nas alíneas anteriores dentro dos limites de cada lote serão da responsabilidade do adjudicatário do mesmo.

Artigo 8.º

Elementos constitutivos

1 — Os projectos de aquisição a apresentar deverão ser devidamente estruturados e devem permitir, de forma clara, ajuizar o processo de investimentos e as componentes técnica, económica, social e ambiental.

2 — Os projectos de aquisição referidos no número anterior devem ser instruídos com os elementos seguintes:

Descrição sumária do funcionamento da unidade industrial, dos equipamentos e do comércio e ou serviços a instalar;

Produtos a fabricar, classificação industrial de acordo com a legislação em vigor ou programa de usos para equipamentos, comércio ou serviços;

Diagrama de fabrico e ou funções;

Energias e potências previstas para a instalação;

Caudais de água previstos para fins industriais e sanitários;

Caudais dos efluentes previstos e respectivas soluções de tratamento;

Avaliação do projecto ao nível dos impactes ambientais na respectiva área de intervenção;

Resíduos sólidos, poluição atmosférica, sonora e hídrica e detritos, descrevendo as formas eficazes de acondicionamento e minimização, de acordo com a legislação vigente.

3 — Para além dos aspectos referidos no número anterior, deverão também ser indicadas com rigor as fases e respectiva calendarização de implementação, os postos de trabalho a criar e a declaração expressa da aceitação do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

4 — A prestação de falsas declarações será punida de acordo com a legislação aplicável, sem embargo do recurso ao direito de reversão, se aplicável.

Artigo 9.º

Critérios de preferência na apreciação dos projectos

Na análise dos projectos terão prioridade, por ordem de preferência:

Os estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que criem maior número de postos de trabalho ou integrem áreas científicas e tecnológicas de relevante interesse para o futuro do concelho;

Os que privilegiem a utilização de produtos ou matérias-primas locais ou regionais;

As indústrias, os comércios e serviços que se estruturem em novas tecnologias ou que tenham uma componente significativa de inovação, apresentem formas técnicas de controlo ambiental ou contribuam de forma substancial para a valorização da zona industrial;

Todas as indústrias instaladas nas zonas classificadas como espaço urbano ou urbanizável ou ainda as que, estando em conflito com zonas habitacionais ou residenciais do concelho, pretendam transferir as suas instalações para a zona industrial.

CAPÍTULO II

Disposições especiais para os casos de aquisição no sistema de *leasing*

Artigo 10.º

Substituição do direito de reversão em caso de aquisição no sistema de *leasing*

No caso de intervenção de uma entidade *leasing* e *factoring* na escritura de aquisição do lote, o direito de reversão previsto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º será substituído por uma caução

bancária ou por garantia bancária *on first demand,* à escolha da Câmara, para garantia das obrigações e prazo previstas no presente Regulamento, que no acto da escritura deverá ser exigida ao locatário de *leasing* e que represente o valor da diferença entre o preço do terreno praticado e o valor real do mesmo que lhe é atribuído pela Câmara, garantia que terá a duração de 10 anos.

Artigo 11.º

Venda ou cedência em caso de aquisição por sistema de *leasing*

É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente de prévia autorização da Câmara Municipal, se o adquirente for o locatário do *leasing.*

Artigo 12.º

Direito de preferência em caso de alienação do lote adquirido por sistema de *leasing*

Após a assinatura da escritura de compra e venda e por um período de 10 anos, a Câmara Municipal de Alandroal goza do direito de preferência em caso de alienação do lote de construções nela edificados, excepto no caso de venda do locado ao próprio locatário.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Achados arqueológicos

1 — Na implementação do presente Regulamento, em quaisquer obras públicas ou privadas que se verifiquem achados arqueológicos será de imediato comunicado o facto à Câmara Municipal, que procederá de acordo com a legislação em vigor.

2 — O não cumprimento do estipulado no número anterior obrigará à suspensão da licença de obras pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Projectos a elaborar

Os projectos a elaborar para a área de intervenção na Zona Oficinal de Santiago Maior deverão integrar equipas multidisciplinares que assegurem a responsabilidade técnica das diferentes especialidades que os integram, em sintonia com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Aplicação e interpretação

As lacunas, dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação e pela interpretação do presente Regulamento para a Venda de Lotes na Zona Oficinal de Santiago Maior serão integradas e dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 17 353/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2007, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi convertida em definitiva a nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária da funcionária Sara Isabel Margarida Romão, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — ambiente, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2007.

5 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

2611046391

Aviso n.º 17 354/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Agosto de 2007 e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos funcionários com a categoria de motorista de transportes colectivos Romeu da Silva Neto e Juvenal Manuel Guerreiro, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2007, e António Jorge dos Ramos Franco Marques, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 2007.

5 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, *José Custódio Gracias Fernandes.*

2611046460

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 17 355/2007

Plano de Pormenor do Canto do Jardim

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Almeirim deliberou submeter a um período de discussão pública o Plano de Pormenor do Canto do Jardim, em Almeirim, fixando o respectivo período em 22 dias úteis, com início a partir do 10.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

Mais se informa que a proposta do Plano e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos munícipes na Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim, de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados poderão apresentar, por escrito na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, em impresso próprio a oferecer pela autarquia.

21 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 17 356/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de encarregado com António José Matilde Francisco, pelo prazo de 12 meses, com início em 3 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração ilíquida de € 947,58. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

2611046139

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 17 357/2007

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 13/90, a requerimento de Maria Rosa Ribeiro Alves, número de identificação fiscal 209094192, residente no lugar de Monte, freguesia de Mancelos, deste concelho, na qualidade de proprietária do lote 19 do referido alvará de loteamento, sito no lugar de Serra de Água e Leite, da freguesia acima referida, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Finalidade do pedido:

Aumentar a área de implantação de 125 m^2 para 180 m^2;
Fixar a área de construção em 230 m^2;
Fixar a cércea em cave + rés-do-chão + andar.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 51/07 (Altelote), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues, ou remetidas por correio sob registo, na Câmara Municipal.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu.*

2611046459

Aviso n.º 17 358/2007

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titu-